

REGISTRO
FL. 27 DO LIVRO Nº. 22
CAÇU 19 / 06 / 2012
Jucivanda



Certifico para os devidos fins que
documento foi devidamente publicado
no placard dessa Prefeitura 1703/11
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1703/11, DE 14 DE MARÇO DE 2011

*"Altera a Lei Municipal nº. 993/94, de
27.01.1994, e dá outras providências".*

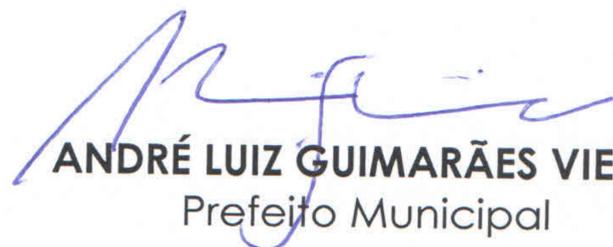
A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus vereadores, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 180, da Lei Municipal nº. 993/94, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180 - Será de 20 (vinte) horas semanais a carga horária mínima de trabalho e de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais a carga horária máxima"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 14 de março de 2011.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal